



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 009/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, nos termos do Inciso II, do Art. 41 combinado com o Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender ao seguinte programa:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.031.0001-2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.1.91.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores **R\$ 50.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL **R\$ 50.000,00**

Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Municipal nº. 1071, de 01 de novembro de 2016 – LOA/2017, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como se segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.031.0001-2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar **R\$ 3.000,00**
00060 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção **R\$ 8.000,00**
00090 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria **R\$ 4.000,00**
00100 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 00110 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.000,00
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra 00120 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00130 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 20.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 00140 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 3.000,00
3.3.90.49.00.00 – Auxílio-Transporte 00180 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00
TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N°. 009/2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar no orçamento-programa da Câmara Municipal de Jataizinho, dotação ainda inexistente, para fazer frente a despesas de exercícios anteriores, mais especificamente, fazer frente ao pagamento de subsídios atrasados que não foram pagos à época.

Conforme consulta formulada pelo Contador da Casa, junto ao TCE/PR, despesas referentes a subsídios de exercícios anteriores devem ser empenhadas na rubrica “3.1.91.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme orientação em anexo.

Desta forma, a fim de garantir o direito dos vereadores que não foram pagos à época, se faz necessário a criação da dotação específica para tal fim, através da anulação parcial e/ou total de dotação existentes que não serão utilizadas até o fim deste exercício de 2017.

Em anexo, segue relatório emitido em 04/05/17 contendo o saldo das contas de despesa que serão utilizadas para compor a criação rubrica pretendida por este projeto de lei. Em anexo, também, cálculo da correção monetária, através do INPC, de forma individual, do subsídio retroativo a ser quitado.

Por se tratar de uma questão administrativa, com vistas a quitar débitos de exercícios anteriores, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres pares.

Jataizinho, Pr, 04 de maio de 2017.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Segundo Secretário